



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, COM TESTE FÍSICO-QUÍMICO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO DIREITO DE USO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Processo SEI: 001.012397/2024-58**

**Solicitação de Compra no Sistema PE Integrado:**

**Unidade Demandante: Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI**

## **1. JUSTIFICATIVA**

### **1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. O Tribunal de Contas de Pernambuco possui em sua sede poço Tubular Profundo (artesiano) que necessita, durante uma certa periodicidade, de serviços de desinfecção e manutenção, como também a verificação e certificação da qualidade e da potabilidade da água, eliminando assim a existência de microrganismos patogênicos existentes na água, em cumprimento ao Anexo da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021, que trata dos procedimentos, parâmetros, controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade;

1.1.2. Cumpre registrar, ainda, a observância da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n° 396, de 03 de abril de 2008 (BRASIL, 2008), que estabelece a classificação e as diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas, bem como medidas de prevenção e controle da poluição e da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

1.1.3. O processo de manutenção do poço, deixando-o em pleno funcionamento com a distribuição de água potável para as dependências da sede do TCE-PE, visa proporcionar um ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas deste Órgão.

1.1.4. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado, o pagamento da taxa de Renovação de Licença de Operação (outorga do uso de águas), junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

1.1.5. Por fim, a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poço Tubular Profundo Artesiano, com Limpeza e Desinfecção é imprescindível, tendo em vista não possuir o TCE-PE, em seus quadros/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

## **1.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.2.1. Consoante disposto no art. 19, I, da Portaria Normativa TC nº 183/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

“I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;

IV - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

V - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis”.

1.2.2. Ressalte-se que a presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima. Além disso, cumpre informar que o objeto trata-se de demanda cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento. Não se afigura também nova forma de contratação que mereça a apresentação de outras soluções para atendimento da necessidade administrativa.

1.2.3. Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC nº 183/2022, estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

completa do objeto.

1.2.4. Nessa senda, vale destacar entendimento exposto por parte da doutrina:

*No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente.*

(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134);

1.2.5. Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

2.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

## **3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)**

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO), com saldo suficiente na seguinte demanda:

3.1.1. Atividade 2004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO PATRIMONIAL

3.1.2. Insumo 4120 - SERVIÇO - PESSOAS JURÍDICAS

## **4. OBJETO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço, através de empresa especializada, de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poço Tubular Profundo Artesiano, com teste físico-químico, limpeza e desinfecção na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Incluem-se nessa manutenção o fornecimento e a instalação de peças, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, como também, o acompanhamento administrativo do processo de liberação da Licença de Operação do Uso do Poço pelo TCE-PE, junto à CPRH, excetuando-se o pagamento da taxa, conforme consta do item 1.1.4..

4.3. Item Único – Manutenção de poço Tubular profundo Artesiano

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>E-fisco</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Quantidade de limpezas</b>
1	Serviço em poço tubular - do tipo profundo, com 180 metros, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento de recalque instalado, reposição de peças e/ou conexões danificadas, avaliação hidrodinâmica, desinfecção e desincrustação, inclusive avaliação dos aspectos físico-químicos e bacteriológicos da água	298640 - 0	und	1

**4.4.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

4.4.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas vigentes, com emprego de pessoal, equipamentos e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, quer seja civil ou administrativa, observadas as diretrizes emitidas pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis -GMBI.

4.4.2. Os serviços e a movimentação de materiais deverão ser executados sem prejuízo das atividades normais dos servidores do TCE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

4.4.3. O local onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

4.4.4. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá empregar produtos que sejam de boa qualidade, inócuos à saúde humana, que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente, não sendo ainda admissível a aplicação de materiais que causem danos ao poço.

4.4.5. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado para a fiscalização do serviço.

4.4.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.4.7. Uso obrigatório pelos empregados da empresa de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos, bem como serviços e demais atividades referentes ao termo de referência.

4.4.8. A CONTRATADA poderá subcontratar o exame bacteriológico a laboratório especializado, devendo o mesmo ser credenciado junto à Vigilância Sanitária.

4.4.9. A comprovação de credenciamento do laboratório junto à Vigilância Sanitária deve ocorrer no ato de agendamento do serviço, a par da ordem de serviço, através de cópia de arquivo PDF do documento comprovante.

4.4.10. Agendamento prévio junto ao responsável indicado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis, onde serão realizados os serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, de tal forma que sejam possíveis as providências com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e de água durante a manutenção.

4.4.11. As manutenções incluem: avaliação, limpeza e desinfecção dos poços, fornecimento e instalação de hidrômetros e cloradores, substituição de peças, materiais e equipamentos desgastados, suspeitos ou com defeito. A manutenção inclui também a emissão de laudos e relatórios técnicos, testes nos poços, e certificado por parte da CONTRATADA, constatando a manutenção do poço tubular profundo artesiano e de garantia, nos termos das legislações vigentes e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.12. Deverá ser comunicada imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.4.13. Após o pagamento efetuado pelo TCE da taxa referida no subitem 1.1.4, deverá a CONTRATADA envidar esforços para acelerar o processo e a obtenção da aprovação da Renovação de Licença de Operação (Outorga de Uso de Águas), com validade de 5 (cinco) anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.349,66 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

## 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação se dará por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do [Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021](#).

## 7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Será adotada a regra de exclusividade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações para o presente processo, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra no critério estabelecido pela referida norma legal, conforme trecho transcrito abaixo:

7.1.1. “I - A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)”.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

### 8.1. GARANTIA

8.1.1. O prazo de garantia será aquele estabelecido no Art. 26, II, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 90 (noventa) dias, a partir da data da conclusão e do recebimento dos serviços, em definitivo, pela GMBI.

8.1.2. A futura CONTRATADA deverá corrigir ou refazer os serviços executados de forma inadequada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da comunicação oficial (solicitação expedida pela unidade organizacional demandante - GMBI).

8.1.3. Os custos relacionados aos serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, bem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

como de reparo, deverão ser arcados em sua totalidade pela CONTRATADA.

## **8.2. VISTORIA TÉCNICA**

8.2.1. É de suma importância e facultado aos interessados que realizem vistoria no local e objeto de prestação do serviço antes do oferecimento da proposta comercial, em dia e hora previamente agendados junto à Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife- PE, CEP 50050-910, pelo Telefone: (81) 3181-7791 ou pelo e-mail [gmbi-1@tce.pe.gov.br](mailto:gmbi-1@tce.pe.gov.br);

8.2.2. A visita técnica é recomendada para que os interessados em participar do certame possam verificar, previamente, as condições do local e características técnicas que, porventura, influenciem na formulação da proposta comercial;

8.2.3. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor designado pela GMBI, presente no momento da visita;

8.2.4. Será exigida declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no TR e em seus anexos de que realizou “in loco” visita técnica (Anexo I), tomando ciência do local e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação;

8.2.5. Não desejando realizar a visita “ in loco ”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo II), assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica;

8.2.6. Alegações posteriores, relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de características técnicas, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

8.2.7. A vistoria técnica não é obrigatória e pode ser substituída por declaração de que o interessado tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do serviço.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às seguintes condições:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

### **9.1.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1.1.1. O regime de execução será o de empreitada global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1.2. O serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência.

9.1.1.3. O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado, pelo contratado, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

9.1.1.4 A ORDEM DE SERVIÇO poderá ser encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo), ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

9.1.1.5. A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

9.1.1.6. A contratação do serviço se dará por item único.

### **9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.2.1. O prazo para execução do serviço será de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

9.2.2 A data e o horário de execução do serviço deverão ser previamente agendados com a unidade responsável (GMBI).

### **9.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.3.1. O serviço será executado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, localizado na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE.

O serviço só será recebido pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), se estiver acompanhado do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. SUBCONTRATAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

10.1.1. Não será admitida a subcontratação do serviço objeto deste termo, à exceção da parcela referente ao serviço de exame bacteriológico a laboratório especializado e credenciado junto à Vigilância Sanitária.

## **10.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

10.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio devido à natureza do serviço a ser contratado. Nesse contexto, é possível que empresas individualmente realizem o serviço pretendido, não havendo necessidade de formação de consórcio para conjugação de esforços objetivando sua execução.

## **10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.3.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o serviço de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta e deste termo. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. Na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa;

IV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução do serviço ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

VII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VIII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

#### **10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **10.4.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos do serviço prestado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, com respectivos equipamentos, às suas dependências, para a execução dos serviços;

VIII - facilitar o acesso às dependências correlatas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

## **11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **11.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1.1. A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI, do CONTRATANTE, indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, atestando o seu recebimento provisório e definitivo.

11.1.2. O serviço deverá ser recebido:

- a. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias corridos da comunicação escrita do contratado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências estabelecidas neste termo;
- b. **definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

atendimento das exigências do TR, após conferência e verificação da qualidade e conformidade do serviço prestado com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender às exigências estabelecidas neste termo, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

11.1.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.1.6. O serviço será recebido definitivamente mediante RELATÓRIO DE EXECUÇÃO assinado pelo técnico responsável e pelo servidor/colaborador que acompanhou presencialmente os trabalhos.

## **11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

11.2.1. Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no Cadastro de Fornecedores(CADFOR/PE).

11.2.2. O Cadastro no “CADFOR/PE” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

11.2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE ou comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada anteriormente, encaminhada mediante formulário de “Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)”, para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE ([www.tcepe.tc.br](http://www.tcepe.tc.br)), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

previstos na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

### **11.3. DA NÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO**

11.3.1. Não há necessidade de formalização de Termo de Contrato, considerando que a presente contratação será processada, por dispensa, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133.

### **11.4. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

11.4.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e nas normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4.2. De acordo com o [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11.4.3. O fiscal do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4.4. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

11.4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.4.6. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

## **11.8. PENALIDADES**

11.8.1. O cometimento de irregularidades na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

12.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, por item único, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.

12.1.2. Será adotado, para o envio de lances nesta contratação, o modo de disputa aberto, no qual os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

### **12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.2.1 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

#### **12.2.1.1 Habilitação Econômico-financeira:**

Para atestar a qualificação econômico-financeira do LICITANTE, exigirá-se da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar:

12.2.1.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em consonância com o disposto no art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **12.2.1.2. Habilitação Técnica**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

12.2.1.2.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.

### **12.2.1.3. Habilitação Técnico-Operacional**

12.2.1.3.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em poço artesiano equivalente ao descrito no Item 4.3 deste Termo, com ao menos 90 metros de profundidade, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12.2.1.3.2. Licença emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, comprovando que a empresa está autorizada a executar serviços de manutenção de poços tubulares profundos semelhantes ao objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;

12.2.1.3.3. Declaração de que a empresa possui instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações com a Contratante, bem como equipamentos específicos para execução dos serviços, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

12.2.1.3.4. Declaração expressa da empresa, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

### **12.2.1.4. Habilitação Técnico-Profissional**

12.2.1.4.1. A empresa deverá declarar que os serviços serão executados por, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior graduado em geologia, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) para execução de serviços de manutenção em poços artesianos. A comprovação dos profissionais detentores de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

12.2.1.4.2 Admite-se a substituição por profissional, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determinado no seu art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

13.1. Os interessados poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE pelo endereço de e-mail: [glcd-l@tcepe.tc.br](mailto:glcd-l@tcepe.tc.br), ou pelo telefone 3181-7611, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Hugo Leonardo R. L. de Melo

Gerente GMBI

### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Empresa:** \_\_\_\_\_ (razão social da empresa)

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_

**Representante técnico(a) credenciado(a)** \_\_\_\_\_ (nome completo) e **CPF nº**

\_\_\_\_\_

Declara, em atendimento ao previsto neste Anexo I com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção e manutenção do poço tubular, localizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como também para verificação e certificação da qualidade e da potabilidade da água, que vistoriou o local onde será realizado o serviço, e assim possui perfeito conhecimento do serviço a ser executado, inteirou-se das condições físicas existentes, e possíveis óbices para a prestação do serviço, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Representante técnico (a) credenciado (a)**

**CPF nº \_\_\_\_\_**

**Servidor (a) da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI)**

**CPF nº \_\_\_\_\_**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**ANEXO II**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins de participação neste processo licitatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, devidamente identificado, não tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços constantes do objeto desta licitação e que não poderá alegar esta insciência como argumentação em eventuais óbices na execução contratual por conta da proposta apresentada, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e eximindo o Órgão Contratante de qualquer responsabilidade neste quesito.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal